



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer nº 30/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2023

PROCESSO Nº 1370.01.0015741/2023-20

Parecer Único de Licenciamento nº 2167/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **64011577**

Processo SLA: 2167/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Ipiranga
Produtos de Petróleo S.A.

CNPJ: 33.337.122/0052-77

EMPREENDIMENTO: Ipiranga
Produtos de Petróleo S.A.

CNPJ: 33.337.122/0052-77

MUNICÍPIO: São Brás do
Suaçu/MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:

**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN
COPAM 217/17):**

CLASSE

**CRITÉRIO
LOCACIONAL**

F-06-01-7

Postos revendedores, postos ou pontos de
abastecimento, instalações de sistemas retalhistas,
postos flutuantes de combustíveis e postos
revendedores de combustíveis de aviação

4

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Ítalo Pinto Di Mambro

Nº ART: MG20221084971

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Kátia de Freitas Fraga Gestora Ambiental – Supram CM	1.366.906-4
André Luis de Castro Fonseca Gestora Ambiental – Supram CM	1.520.701-2
Luísa Cristina Fonseca Gestora Ambiental – Supram CM	1.403.444-1
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental – Supram CM	1.500.034-2
De acordo: Angélica Aparecia Sezini Diretora Regional de Controle Processual de Regularização Ambiental – Supram CM	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Katia de Freitas Fraga, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2023, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis de Castro Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2023, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretora**, em 11/04/2023, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 11/04/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Angelica Aparecida Sezini, Diretora**, em 12/04/2023, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código



verificador **64011188** e o código CRC **9D912F0B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0015741/2023-20

SEI nº 64011188



PARECER ÚNICO Nº 2167/2022		Processo SEI nº 1370.01.0015741/2023-20
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo SLA: 2167/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva (LAC1)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM – REVLO	00119/1998/004/2018	Processo arquivado
Processo de outorga	55376/2021	Deferida

EMPREENDEDOR:	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	CNPJ:	33.337.122/0052-77
EMPREENHIMENTO:	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	CNPJ:	33.337.122/0052-77
MUNICÍPIO:	São Brás do Suaçuí/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y -20° 35' 35,32"	LONG/X	-43° 58' 34,28"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paraopeba
UPGRH:	SF3	SUB-BACIA:	Ribeirão Cantagalo
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Ítalo Pinto Di Mambro		Nº ART: MG20221084971	
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 228589/2022		DATA: 14/10/2022	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Kátia de Freitas Fraga - Analista Ambiental (Gestora)	1.366.906-4	
André Luis de Castro Fonseca – Analista Ambiental	1.520.701-2	
Luísa Cristina Fonseca – Gestora Ambiental – Jurídico	1.403.444-1	
De acordo: Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim Diretora Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM CM	1.500.034-2	
De acordo: Angélica Aparecida Sezini Diretora Regional de Controle Processual da SUPRAM CM	1.021.314-8	



1. Resumo

Este Parecer único refere-se ao processo de Licença de Operação Corretiva (Processo SLA Nº 2167/2022), requerido pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., para a atividade de abastecimento de óleo diesel em locomotivas, localizada no município de São Brás do Suaçuí/MG.

O empreendedor formalizou, em 01/06/2022, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 2167/2022 para o desenvolvimento da atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7, com capacidade de armazenamento de 2.980 m³. Sendo classificado conforme a DN 217/2017 em LAC 1, grande porte e médio potencial poluidor/degradador.

Foi realizada vistoria técnica ao empreendimento, na data de 14/10/2022 (Auto de Fiscalização nº 228589/2022), a fim de subsidiar a análise do pedido de Licença de Operação Corretiva.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 14.736,42 m², dos quais 1.494,98 m² correspondem à área construída.

A água utilizada pela empresa é fornecida por um poço tubular devidamente outorgado e o consumo médio corresponde a 87,36 m³/mês.

O efluente líquido sanitário gerado pelo empreendimento é recolhido em fossa seca e posteriormente destinado para tratamento por empresa devidamente regularizada. Não ocorre lavagem de veículos no empreendimento. Os efluentes contaminados com óleo são encaminhados para caixa separadora de água e óleo e posteriormente lançado em canaleta de propriedade da MRS Logística.

A análise técnica baseou-se na avaliação do Relatório de Controle Ambiental – RCA e do Plano de Controle Ambiental – PCA apresentados, cuja responsabilidade técnica é atribuída ao Engenheiro Mecânico, Ítalo Pinto Di Mambro (ART Nº MG20221084971), nas observações feitas durante vistoria realizada em 14/10/2022, Auto de Fiscalização nº 228589/2022, nas informações obtidas do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e nas informações complementares protocoladas na data de 19/01/2023 por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA).

Dessa forma, a Supram CM sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

A unidade operacional de São Brás do Suaçuí está em operação pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. desde a data de 24/08/2009, porém a unidade está em operação desde 1999.

O empreendedor obteve em 03/12/2012, conforme Processo Administrativo (PA) Nº 00119/1998/003/2009, o Certificado de Revalidação de Licença de Operação Nº 282/2012, válido até 03/12/2018.

Na data de 31/07/2018 foi formalizado o PA Nº 00119/1998/004/2018 para renovação de Licença de Operação Nº 282/2012. Durante análise do referido processo, conforme descrito no PU 89/2021, verificou-se o não cumprimento satisfatório das obrigações gerais de atendimento à legislação e não observação de todas as condicionantes da licença ambiental anterior.

Além disso, constatou-se também, durante análise do PA Nº 00119/1998/004/2018, que várias informações complementares não haviam sido atendidas. Nesse sentido, o processo foi arquivado na data de 31/08/2021 (Ato de Arquivamento – Documento SEI Nº 34613874) e o empreendedor firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), na data de 28/10/2021, com a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, conforme processo SEI Nº 1370.01.0043133/2020-70.

O empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no dia 02/06/2022, solicitou a licença corretiva para regularização da atividade de armazenamento e abastecimento de óleo diesel em locomotivas por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (processo SLA Nº 2167/2022), sendo o objeto desse parecer.

Portanto, trata-se de uma Licença de Operação Corretiva (LOC) em razão do vencimento de ato autorizativo referente à renovação da licença do empreendimento.

A atividade a ser regularizada é: “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, código F-06-01-7, com capacidade de armazenamento de 2.980 m³. Sendo classificada conforme a DN 217/2017 em LAC 1, grande porte e médio potencial poluidor/degradador.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. está localizado na zona rural do município de São Brás do Suaçuí/MG, no Pátio Coronel João Carlos Guedes, S/N, Ferrovia do Aço, nas coordenadas geográficas: LAT -20° 35' 35,32" e LONG -43° 58' 34,28", como pode ser visto na figura 01.



Trata-se de unidade operacional localizada no interior do empreendimento ferroviário pertencente à MRS Logística S.A. (que possui a concessão para exploração de transporte ferroviário na malha sudeste, conforme Edital nº PND/A-05/96/RFFSA) que é prestadora de serviços de operação e gestão dos postos de abastecimento da MRS Logística.



Figura 01: Imagem de satélite do empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Foi apresentado nos autos do processo o Certificado de Autorização de Operação de Ponto de Abastecimento, emitido pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), declarando que a MRS Logística S. A está autorizada a operar Ponto de Abastecimento como Detentor das Instalações.

No documento apresentado por meio do SLA, em resposta à solicitação de Informação Complementar (ID 107501), foi esclarecido que o CNPJ da MRS Logística S.A., que consta no Certificado da ANP, é divergente da localização do empreendimento, devido a razões atinentes à legislação tributária relativa à atividade ferroviária, atendendo ao Ajuste SINIEF (Sistema Nacional de Informações Econômicas Fiscais) 19/89, de 30/08/1989. Assim, a MRS dispõe de um único CNPJ para o estado de Minas Gerais (CNPJ: 01.417.222/0003-39).

Além disso, no anexo 4 do documento supracitado (Resposta a Informação Complementar - ID 107501), foi evidenciado o ponto de abastecimento autorizado da MRS Logística S.A. localizado em São Brás do Suaçuí/MG.

A empresa ocupa uma área total de 14.736,42 m², dos quais 1.494,98 m² correspondem à área construída. A operação do empreendimento em questão é dividida em 03 turnos de trabalho/dia, 30 dias/mês, durante todo o ano. Emprega um total de 15 trabalhadores fixos e 2 trabalhadores terceirizados.

A unidade operacional da Ipiranga Produtos de Petróleo é composta por sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC), com capacidade total de armazenamento de 2.980 m³ para óleo diesel, sendo constituído por 02 (dois)

tanques verticais aéreos com capacidade de armazenamento de 1.490 m³ cada, como pode ser observado na figura 02.

O volume médio de combustível movimentado pela empresa é de 4.000.000 litros/mês segundo informado nos estudos ambientais.

Segundo informado nos estudos ambientais, o principal meio de recebimento do óleo diesel é pelo modal ferroviário, podendo eventualmente ser suprido por caminhões tanque. O óleo diesel é então descarregado para um tanque pulmão com capacidade de 15m³, em seguida, o produto é bombeado para uma central de filtragem e, posteriormente, para os dois tanques verticais aéreos.

Os tanques verticais operam em regime alternado (estoque/abastecimento), de modo que o combustível estocado é direcionado para uma plataforma de abastecimento, passando por um segundo processo de filtragem e segue para as duas plataformas de abastecimento onde estão instalados os bicos de abastecimento e medidores de vazão ao longo das plataformas.

As plataformas de abastecimento possuem bandejas de coleta de gotejamento e são cobertas. Assim, se houver algum vazamento, este efluente é encaminhado para caixa separadora de água e óleo (CSAO).



Figura 02: Instalações da unidade operacional Ipiranga Produtos de Petróleo – São Brás do Suauí. Fonte: RCA

Nas plataformas, as locomotivas também são abastecidas de lubrificantes, areia e água. A areia, que pode vir a ser contaminada com resíduos oleosos, é coletada nas bandejas coletoras de resíduos e armazenada em tambores.



O parque de bombas e a central de filtragem são impermeabilizados e cobertos, tendo seus efluentes oleosos direcionados para a caixa separadora de água e óleo. Os tanques verticais aéreos possuem diques de contenção impermeabilizados e canaletas que direcionam os efluentes oleosos para a caixa SAO.

A unidade operacional conta também com um tanque aéreo horizontal com capacidade de 30m³ para armazenamento de lubrificantes, possui bacia de contenção impermeabilizada e destinação dos efluentes oleosos para a caixa separadora de água e óleo. Conforme os estudos ambientais, a operação com lubrificantes na unidade é de responsabilidade da MRS.

O empreendimento possui ainda, área administrativa, subestação, sistema de combate a incêndio, tancagem de água para incêndio com capacidade de 500 m³, almoxarifado, central de resíduos, vestiários masculino e feminino e refeitório.

A água utilizada pela empresa é proveniente de 01 poço tubular, devidamente outorgado (Portaria de Outorga nº 1300806/2022 de 08/02/2022), com um consumo médio total de 87,36 m³/mês.

O empreendimento apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Nº 142746/2018 com validade até 23/07/2023 em nome da empresa MRS Logística S.A., proprietária das instalações onde a empresa Ipiranga Produtos de Petróleo está inserida.

3. Diagnóstico Ambiental

A unidade operacional, localizada no Pátio Coronel João Carlos Guedes, s/n - Ferrovia do Aço, município de São Brás do Suaçuí, está em operação pela empresa Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. desde 24/08/2009.

Verifica-se que num raio de 100 metros da unidade operacional não foram identificadas edificações, tais como clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias ou estabelecimentos comerciais.

Foram obtidas as seguintes informações após consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente (IDE- Sisema): o empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo não está inserido dentro de unidade de conservação e na sua área de abrangência; não se verificou proximidade com terra indígena e terra quilombola, não está inserido em área prioritária para conservação da biodiversidade e o empreendimento não está localizado em área de influência do Patrimônio do IEPHA (Instituto Estadual de Patrimônio Cultural e Histórico de Minas Gerais).

Com relação ao potencial espeleológico, o empreendimento está localizado em área com baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme os dados do IDE-Sisema.



Neste sentido, entende-se que não há que se falar em impactos reais ou potenciais sobre o patrimônio espeleológico, nem tampouco na necessidade de adoção de medidas de compensação, mitigação ou controle sobre este tema por parte do empreendedor. Tal fato, no entanto, não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

O empreendedor apresentou declaração acompanhada de ART de que o empreendimento em questão não causa impacto em bem cultural acautelado, terra indígena e terra quilombola, conforme art. 27 da Lei nº 21.972/2016, se responsabilizando pelas informações prestadas.

3.1. Unidade de Conservação

O empreendimento não está inserido em nenhuma Unidade de Conservação, tão pouco em Zona de Amortecimento definida ou não em Plano de Manejo, não ensejando a anuência de órgãos intervenientes desta natureza.

3.2. Recursos Hídricos

A água utilizada pela empresa é proveniente de 01 poço tubular, devidamente outorgado (Portaria de Outorga nº 1300806/2022 de 08/02/2022), com um consumo médio total de 87,36 m³/mês, sendo usada para paisagismo e simulação de emergência de combate a incêndio.

Destaca-se que a água utilizada para consumo humano é água mineral adquirida em galões.

As condições autorizadas para o poço são as seguintes:

- Processo 55376/2021: vazão de 2,9 m³/h e tempo de bombeamento de 01:00 h/dia durante 12 meses/ano.

3.3. Fauna

Não foram apresentados estudos relacionados à fauna da região. Cabe destacar que se trata de um empreendimento em funcionamento desde 1999 e que não está contemplado neste licenciamento intervenção ambiental passível de autorização nos termos no artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.



3.4. Flora

O empreendimento se encontra nos domínios do Bioma Mata Atlântica e inserido na Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Não está contemplada neste licenciamento nenhuma intervenção ambiental passível de autorização nos termos no artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Pelo histórico de imagens disponíveis na plataforma Google Earth não foi identificado nenhuma intervenção ambiental pretérita a este licenciamento que enseje regularização corretiva, conforme exposto no item 3.6 deste parecer.

3.5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Inicialmente cabe aclarar que para a formalização do processo em tela, foi solicitado ao empreendedor por meio do processo SLA 2167/2022 a apresentação do Cadastro Ambiental Rural – CAR referente ao imóvel rural no qual o empreendimento está inserido. Em contrapartida, o requerente justificou a não apresentação deste documento nos seguintes termos:

- i) O imóvel que abriga as operações, não se enquadra no **conceito de imóveis rurais** (Lei nº 8.629/1993 e IN MMA nº 02/2014), pois não se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial;*
- ii) O imóvel possui finalidade específica de prestação de serviço de utilidade pública e são **dispensadas de reserva legal** (art. 12, §8º, Lei Federal nº 12.651/2012); e*
- iii) A exigência do CAR deve ser atribuída, exclusivamente, aos possuidores ou proprietários dos imóveis (art. 29, Lei 12.651/12), o que não é o caso da Ipiranga e nem mesmo da MRS Logística, tendo **em vista tratar-se de propriedade da União**.*

As justificativas apresentadas pelo empreendedor serão avaliadas neste parecer valendo-se dos autos deste e de outros licenciamentos anteriores, tendo em vista que a instituição de Reserva Legal (RL) e, neste licenciamento, o cadastro ambiental rural (CAR), já foram exigidos do requerente, tanto para fins de formalização quanto como condicionante de licença.

Seguindo a ordem das alegações apresentadas, cabe destacar que o conceito de imóvel rural definido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.132/2022 segue o entendimento da Lei Federal nº 8.629/1993, ao dizer que:

Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Art. 2º – Para os efeitos desta resolução conjunta, entende-se por:

(...)

VI – imóvel rural: prédio rústico de área contínua qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar a exploração agrícola,



pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; (grifo nosso)

Conforme destacado no texto, o conceito de imóvel rural guarda relação direta com o uso que se faz da terra. No entanto, não se trata de um uso em particular, mas de toda a aptidão que determinada área possui para o desenvolvimento de atividades “(...) agrícolas, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial”.

Desta forma, entende-se que o traçado da ferrovia afetou, parcialmente, diversos imóveis rurais e urbanos desde a sua instalação, importando saber de que forma a ferrovia foi instituída, se via estabelecimento de servidão administrativa ou via desapropriação em favor da União.

Neste sentido, o empreendedor apresentou em resposta as informações complementares (IC), documentos que listam os bens imóveis abarcados pela Rede Ferroviária Federal. O setor fundiário da MRS Logística S.A. – a quem o requerente presta serviços de abastecimento e manutenção de locomotivas – manifestou em subsídio ao entendimento quanto as áreas cuja posse e a guarda são de responsabilidade da MRS que:

Resposta a informação complementar ID 107372

Carta n.º 707/GFUND-MRS/2022

“(...) Tratando-se de bens federais, as áreas de propriedade da União não tiveram a segregação imobiliária ou registro de bens imóveis em matrículas individuais, sendo elaborado um único registro geral que abrange todos os imóveis ferroviários, cuja matrícula consta sob o nº 152.028. Sendo assim, a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA) mapeou os respectivos ativos por meio de número do bem patrimonial (NBP), sendo os mesmos mantidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, sucessor da RFFSA.

Assim, esclarecemos que o bem imóvel cedido através do Termo de Permissão de Uso nº 008/MRS/2019 para utilização exclusiva da Ipiranga na prestação de serviços para a MRS, consta no terreno inscrito sob o NBP 3005019-00 denominado “TER DES FERROV ACO”, localizado na Ferrovia do Aço, s/n, no Pátio Coronel João Carlos Guedes, no Município de São Brás do Suaçuí/MG (...)

(Grifo nosso)

Juntamente com a Carta nº 70/2022, foi apresentada a Certidão de Matrícula nº 152.028, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a MRS Logística S.A. para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de cargas com interveniência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Anexo 1 do referido Termo Aditivo, que reúne a relação dos bens imóveis nele abarcado.



Extraí-se dessa relação de documentos que a área diretamente afetada (ADA) pelo empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., de fato, se encontra em terras que foram desapropriadas em favor da União, sendo a MRS Logística titular da concessão de serviço público de transporte ferroviário.

Isto posto, entende-se que não se aplica ao empreendimento a exigência de inscrição no CAR nos termos da Lei Federal 12.651/2012 e do Decreto 7.830/2012. Ainda que a Rede Ferroviária Federal corte imóveis rurais e/ou urbanos pertencentes a terceiros, toda sua infraestrutura constitui em bem público pertencente à União.

Lei Federal 12.651/2012

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

Decreto Federal 7.830/2012

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

II - Cadastro Ambiental Rural - CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento;

No tocante a dispensa da Reserva Legal, nos termos do Artigo 12, §8º, Lei Federal nº 12.651/2012, apesar de utilizado como argumento para a dispensa do CAR, trata-se, na verdade, de fato superado em licenciamentos anteriores deste mesmo empreendimento.

Isto porque, no âmbito do PA 00119/1998/003/2009, cujo objeto era a Revalidação de LO nº 434/1999, em Ofício de Resposta às Informações Complementares, datado de 08 de abril de 2010 (Documento SIAM R038842/2010), o empreendedor argumentou sobre a “impossibilidade de atendimento a exigência de Averbação da Reserva Legal”, em suma, por considerar que a MRS não é proprietária da área e que se trata de terras da União.

No mesmo PA, conforme Ata de Reunião nº 57, realizada em 18/06/2012 (0458853/2012), o empreendedor foi orientado pela SUPRAM CM a notificar a União para a devida regularização da área quanto a Reserva Legal.



Ocorre que, com o advento da Lei Federal nº12.651/2012, a referida exigência tornou-se descabida em razão do disposto no § 8º do Artigo 12, entendimento ratificado no PU nº 417/2012.

Lei Federal 12.651/2012:

Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei:

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

§ 8º Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias.

Contudo, após apreciação do Parecer nº 417/2012, na 61ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Rio Paraopeba do COPAM, realizada no dia 03/12/2012, entenderam os conselheiros pela necessária Averbação da Reserva Legal do imóvel, inserindo a Condicionante nº 03 na Licença de Revalidação nº 282/2012 (SEI 27707915).

A Licença de Revalidação nº 282/2012 permaneceu válida até a data de 03/12/2018, motivo pelo qual o empreendedor formalizou junto a SUPRAM CM, em 31/07/2018, o segundo pedido de renovação, dando origem ao PA 00119/1998/004/2018.

Antes desta formalização, na data de 02/05/2018, por meio do documento SIAM nº R0082224/2018, a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. solicitou ao COPAM que, assegurado o exercício da autotutela, fosse revisto o ato praticado pela UCR Paraopeba, de modo que excluíssem a Condicionante nº 03.

A pauta foi levada a 23ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em 29/11/2018, que por meio do Parecer Único nº 130/2018, concluiu, por unanimidade, que a Condicionante nº 03 vinculada à Licença nº 282/2012, deveria ser excluída com base no disposto no Artigo 12 da Lei Federal 12.651/2012.

Portanto, viu-se a Ipiranga Produtos de Petróleo S.A, desobrigada de regularizar a Averbação da Reserva Legal, em atendimento a Condicionante nº 03, por revisão da decisão do COPAM.

3.6. Intervenção Ambiental

Não foi solicitada nenhuma autorização para intervenção ambiental no âmbito deste licenciamento. Em consulta ao histórico de imagens disponível na plataforma Google

Earth (Figura 03), não foi verificado alterações na paisagem que comprovem intervenção ambiental passível de regularização corretiva.



Figura 03: Histórico de imagens da ADA delimitada no SLA 2167/2022 (em laranja).

4. Compensações

Não incide qualquer tipo de compensação ambiental para o empreendimento em tela.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Dentre as características ambientais mais relevantes da unidade industrial em questão, podemos destacar os efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos, geração de ruídos e riscos de acidentes.

- **Efluentes líquidos industriais e sanitários**

A unidade operacional da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. gera efluentes sanitários e industriais.

Os efluentes líquidos industriais gerados são provenientes das plataformas de abastecimento de locomotivas e descarga ferroviária de combustíveis; parques de bombas de óleo diesel e de lubrificantes; diques de contenção dos tanques e descarga de caminhões tanque, bem como aqueles provenientes das operações de limpeza e manutenções. Estes efluentes oleosos, provenientes de gotejamentos ou



possíveis derramamentos, são direcionados para as caixas separadoras de água e óleo (CSAO) do empreendimento.

A empresa conta com 02 caixas separadoras de água e óleo, porém apenas uma opera em tempo integral e a outra é utilizada em casos de necessidade, segundo informado nos estudos ambientais.

O efluente tratado oriundo da CSAO é lançado numa canaleta de drenagem da MRS Logística. Conforme apresentado no RCA, a jusante desse ponto de lançamento do efluente tratado ocorre outros lançamentos pela própria MRS (o efluente de uma CSAO sob gestão da MRS e o efluente decorrente do tratamento de efluentes hidrossanitários, também gestão da MRS).

Também foi relatado nos estudos ambientais que o Ribeirão Cantagalo é formado posteriormente ao ponto de lançamento da canaleta de drenagem da MRS, sendo que o lançamento do efluente da canaleta ocorre em um dos formadores do Ribeirão Cantagalo. Foram anexados aos autos do processo, mapa do IGAM com a indicação de corpos hídricos locais e dados de recursos hídricos do IDE SISEMA para demonstrar o ponto de lançamento do efluente tratado da empresa Ipiranga Produtos de Petróleo, o ponto de lançamento da canaleta de drenagem da MRS e o ponto de formação do Ribeirão Cantagalo.

Nesse sentido, não é possível avaliar o impacto no corpo hídrico proveniente do lançamento do efluente tratado pela Ipiranga, uma vez que o lançamento ocorre numa canaleta de drenagem da MRS e ocorrem outros lançamentos nessa canaleta.

Todavia, observou-se o atendimento à legislação vigente nos laudos do monitoramento do efluente na saída do sistema de caixa separadora de água e óleo apresentados para atendimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana.

Já os efluentes sanitários gerados no empreendimento são direcionados para uma fossa seca e posteriormente descartados por empresa licenciada. Não há saída de efluentes, mas apenas o recolhimento periódico via caminhão vácuo. As paredes são revestidas em concreto.

O item 2 do TAC celebrado previa a realização de manutenções no sistema de fossa-filtro e sumidouro. Para atendimento desse item, desde o segundo semestre de 2021, o empreendimento passou a operar o sistema fossa filtro como caixa de contenção onde o efluente é retido e periodicamente recolhido para destinação por empresas regularizadas, conforme documento SEI 45498474 (Processo SEI 1370.01.0043133/2020-70).



No tocante às águas pluviais, o empreendimento possui rede de drenagem pluvial, tendo sido anexado aos autos do processo a Planta de Drenagem Pluvial e Oleosa da empresa e também Memorial Descritivo do Sistema de Drenagem Pluvial.

Ressalta-se que não ocorre a lavagem de veículos no empreendimento.

- **Resíduos sólidos**

A operação do empreendimento gera resíduos sólidos de características industriais e domésticas.

O empreendimento possui uma central de resíduos para armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados. O local possui cobertura e é impermeabilizado. Os resíduos são devidamente segregados conforme classificação e risco de contaminação, sendo destinados para empresas regularizadas para este fim.

Ressalta-se que foi anexado aos autos do processo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da empresa.

Os principais resíduos sólidos classe I gerados no empreendimento são: EPI contaminado, areia contaminada, estopas contaminadas com óleo, mantas absorventes contaminadas, borra oleosa da limpeza dos tanques, borra oleosa separada na CSAO, tambores e sucatas metálicas contaminadas, resíduos de varrição, pilhas/baterias, lâmpadas e eletrônicos.

Com relação aos resíduos classe II, são gerados na unidade principalmente: resíduos de papel e papelão, plástico, vidro, metal, resíduos orgânicos, resíduos de jardinagem e resíduos de demolição/construção.

Frisa-se que durante a vigência do TAC, a empresa evidenciou o cumprimento integral do item referente ao automonitoramento dos resíduos sólidos.

- **Ruídos**

Conforme declarado nos estudos ambientais e observado em vistoria realizada no empreendimento, não ocorre geração de ruído na atividade de abastecimento de locomotivas que possa atingir a saúde, a segurança ou o sossego público. Trata-se de instalação integrada à ferrovia, que funciona dentro de área operacional da MRS.

Além disso, a unidade está situada em ambiente rural, distante de residências e outros empreendimentos, não ocorrendo, dessa forma, a geração de incômodo por ruídos no entorno do empreendimento.

- **Riscos de acidentes**



A atividade em questão possui riscos de acidentes (incêndio, explosões e derramamentos) associados à falha humana ou operacional.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Nº 142746, válido até 23/07/2023.

Foi detalhado o Plano de Atendimento a Emergências (PAE) da unidade operacional do Posto de Abastecimento de Locomotivas de São Brás do Suaçuí, tendo sido apresentados os seguintes documentos:

- PAE 01: Identificação e caracterização da unidade,
- PAE 02: Procedimentos básicos,
- PAE 03: Brigada de Emergência - Organização e Resposta,
- PAE 04: Centro de Comando e Apoio,
- PAE 05: Plano de Alarme e Abandono,
- PAE 06: Plano de Comunicação e Relação de Contatos,
- PAE 07: Inventário de Recursos e Equipamentos,
- PAE 08: Sistemas de Proteção e Combate,
- PAE 09: Procedimentos Para Recursos Externos,
- PAE 10: Sistema de Comando de Incidentes,
- PAE 11: Ações Pós Emergenciais,
- PAE 12: Pré-Planos de Emergência.

- **Contaminação do solo e águas superficiais e subterrâneas**

A operação do Posto de Abastecimento de locomotivas pode ocasionar derramamentos, vazamentos ou transbordamentos, podendo contaminar o solo e lençol freático.

Para mitigação desse possível impacto a empresa possui os seguintes equipamentos e sistemas de controle: descarga selada, proteção contra transbordamento, canaleta de contenção da cobertura, descarga em área contida, caixa separadora de água e óleo, poços de monitoramento de águas subterrâneas e poços de monitoramento de vapor.

Foram apresentados nos autos do processo, os relatórios de Avaliação de Integridade Estrutural para Tanques de Armazenamento, referentes aos dois tanques aéreos, acompanhados de ART. Os relatórios de inspeção foram elaborados pela empresa STD Standard Engenharia Ltda (Responsável Técnico: Pedro Henrique Bonini Borba – ART Nº MG20221324774 e ART Nº



MG20221607725), tendo sido realizada a inspeção na data de 05/10/2022. A conclusão dos relatórios é de que os tanques apresentam-se em condições seguras de operação e ainda recomenda: *“Atentar ao fato de que alguns itens devem ser monitorados periodicamente (com o equipamento em operação) avaliando o volume de produto, as condições externas e executar medições dimensionais para avaliar o comportamento estrutural do equipamento em operação. Recomendamos uma inspeção visual de rotina a cada 3 meses e medições a cada 6 meses”*. Será objeto de condicionante desse parecer a comprovação de atendimento à recomendação descrita acima.

O empreendimento é objeto de gerenciamento de área contaminada em andamento e acompanhado pela Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), após constatação de presença de contaminação em água subterrânea.

Desse modo, têm sido apresentados os relatórios de monitoramento hidroquímicos, conforme pode ser observado no Processo SEI 2090.01.0003827/2019-56 - iniciado em 20/09/2019. O último protocolo apresentado refere-se à Operação do Sistema de Remediação e Monitoramento Hidroquímico (Documento SEI 60348936) datado de 06/02/2023, tendo sido identificada a existência de LNAPL (Líquidos de Fase Não-Aquosa Leves) móvel no Poço de Extração 11, bem como a ocorrência de anomalias hidroquímicas (Poço de Extração 05 e Poço de Extração 17).

Foi realizada vistoria técnica pela FEAM em 21/12/2022 (Auto de Fiscalização Nº 230724/2022), tendo sido informado pelo empreendedor, durante vistoria, sobre o processo de negociação para a substituição de toda a tubulação de combustível.

Nesse sentido, considerando se tratar de fato superveniente, conforme dispõe o art. 26, §1º da DN 217/2017, foram solicitadas por meio do SLA, na data de 10/03/2023, a informação complementar ID 119861: *“Verificou-se a ocorrência de vazamento da tubulação de combustível em 2021, que foi comunicada ao Núcleo de Emergência Ambiental (NEA), bem como verificou-se que no último relatório técnico de Operação do Sistema de Remediação e Monitoramento Hidroquímico (Documento SEI 60348936), protocolado na data de 06/02/2023, foi identificada a existência de LNAPL (Líquidos de Fase Não-Aquosa Leves) móvel no Poço de Extração 11 e identificada a ocorrência de anomalias hidroquímicas (Poço de Extração 05 e Poço de Extração 17). Portanto, trata-se de fato superveniente, conforme dispõe o art. 26, §1º da DN 217/2017. Desse modo, solicita-se a apresentação de laudo do teste de estanqueidade da tubulação de combustível atualizada e acompanhada de ART.”* e a informação complementar ID 119862: *“Foi informado pelo empreendedor para FEAM, durante vistoria técnica ocorrida em 21/12/2022 (Auto de Fiscalização Nº 230724/2022), sobre o processo de negociação para a substituição de toda a tubulação de combustível. Desse modo, trata-se de fato superveniente, conforme dispõe o art. 26, §1º da DN 217/2017. Assim, solicita-se a apresentação de projeto técnico de substituição da tubulação acompanhado de cronograma executivo.”*



Em resposta à solicitação ID 119861, o empreendedor apresentou uma análise técnica, elaborada pela Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, Livia Silva Freitas (ART 2020230072918), informando que em função das dificuldades técnicas de execução do teste na região das plataformas de abastecimento, por representar riscos à instalação, impossibilitando a continuidade da operação, introduzindo riscos adicionais a segurança da operação e proteção do meio ambiente, o empreendedor opta pela substituição imediata do trecho de tubulação subterrânea por nova tubulação aérea, por meio de adequação estrutural que será iniciada ao longo do mês de maio de 2023.

Com relação à solicitação ID 119862, também foi apresentada análise técnica, elaborada pela Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho, Livia Silva Freitas (ART 2020230072933), esclarecendo que a obra de substituição de toda a tubulação de combustível será realizada pela MRS (concessionária do serviço público de transporte ferroviário de cargas na Ferrovia do Aço) e tem seu início planejado para o mês de maio de 2023, com duração estimada de 8 a 12 meses.

Destaca-se que, foi protocolado, junto às informações supracitadas, relatório técnico de inspeção dos trechos de tubulação aérea (Inspeção Visual Externa, Registro Fotográfico e Medição de Espessuras) realizada em julho de 2021, pela empresa Mistras South America LTDA. Esse relatório foi conclusivo no sentido de que a tubulação aérea se encontra apta à operação.

Dessa forma, será objeto de condicionante desse parecer a comprovação de execução da substituição da tubulação subterrânea por tubulação aérea.

6. Análise do Cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O empreendimento Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), na data de 28/10/2021, com a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, conforme processo SEI Nº 1370.01.0043133/2020-70. Na cláusula segunda do TAC foram acordadas as seguintes obrigações visando a continuidade da operação do empreendimento:

Item 1: Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a interrupção do lançamento do efluente líquido da pia do setor operacional para CSAO, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável que assina. Prazo: 15 (quinze) dias.

Foi protocolado tempestivamente o relatório técnico-fotográfico (Documento SEI Nº 37605349) na data de 05/11/2021, evidenciando a interrupção do lançamento de efluentes líquidos do setor operacional para a CSAO.



Item 2: Realizar manutenções no sistema de fossa-filtro e sumidouro, com apresentação de relatório fotográfico. Prazo: Semestralmente, com apresentação do primeiro relatório em 06 (seis) meses.

Para atendimento dessa cláusula foi protocolado o Documento SEI 45498474 na data de 26/04/2022, informando sobre as alterações e manutenção no sistema fossa filtro.

O sistema fossa filtro passou a operar como caixa de contenção a partir do segundo semestre de 2021, onde o efluente é retido e periodicamente recolhido para destinação, não havendo saída de efluentes para o meio ambiente.

Foi protocolado o Documento SEI 55448898, datado de 27/10/2022, evidenciando a limpeza da caixa de contenção de efluentes sanitários.

Item 3: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Os resultados dos automonitoramentos foram consolidados em dois relatórios: Documento SEI 45498474 datado de 26/04/2022, referente ao primeiro semestre e Documento SEI 53417668 datado de 21/09/2022, referente ao segundo semestre.

Também foram apresentados os seguintes documentos: Documento SEI 42900835 em 28/02/2022 e Documento SEI 52360391 (referentes ao monitoramento de resíduos sólidos) e Documento SEI 49642827 datado de 13/07/2022 (referente ao monitoramento de efluentes líquidos).

Os laudos apresentados apontam atendimento à legislação vigente com relação ao efluente líquido proveniente da saída da CSAO.

Item 4: Captar 2,9 m³/h, durante 39 minutos (0,65 h) totalizando 1,89 m³/dia (56,52 m³/mês) no poço tubular profundo localizado nas coordenadas 20°35'37", 45°58'36", para atender as finalidades de consumo humano (16,6 m³/mês), paisagismo (1,5 m³/mês) e simulação de combate a incêndio (38,42 m³/mês). Prazo: Durante a vigência do TAC.

Para atendimento dessa cláusula foram protocolados: Documento SEI 45498474 datado de 26/04/2022, referente ao primeiro semestre e Documento SEI 53417668 datado de 21/09/2022.

Destaca-se que foram apresentados os volumes captados, indicando atendimento da presente cláusula.



Item 5: Realizar monitoramento do nível estático semestralmente, monitoramento com leituras diárias de vazão captada e do tempo de captação, armazenando-as na forma de planilhas ou de outra forma determinada pelo IGAM, que deverão estar disponíveis no momento da fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e serem apresentadas ao IGAM, por meio físico e digital (planilha do Excel ou análoga). Prazo: Semestralmente, com apresentação do primeiro relatório de monitoramento em 06 (seis) meses.

Foram protocolados os documentos SEI 45498474 datado de 26/04/2022, SEI 53417668 datado de 21/09/2022 e SEI 51811155 na data de 22/08/2022. Foi apresentado o resultado do monitoramento do nível estático do poço, realizado em 21/01/2022. Destaca-se que foi emitida outorga - Portaria nº 1300806/2022 de 08/02/2022.

7. Controle Processual

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a análise do requerimento de licença ambiental do empreendimento **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.**, localizado no São Brás do Suaçuí/MG.

As atividades objetos deste processo de licenciamento são:

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	2.980 m ³

7.1. Competência para análise e decisão

O empreendimento está classificado como classe 4, critério locacional 0, sendo de grande porte e médio potencial poluidor.



Diante do enquadramento acima, conforme determina o art. 14, III, “b”, da Lei Estadual 21.972/2016, competirá ao COPAM decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor.

Assim, diante do exposto, concluída a análise do processo, este deverá ser submetido à análise e decisão da Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM.

Ressalta-se que a análise feita pela Diretoria de Controle Processual restringe-se aos aspectos formais da documentação apresentada e sua conformidade à legislação ambiental, não sendo de responsabilidade desta Diretoria a análise quanto ao mérito técnico da licença pleiteada.

7.2. Da Instrução do Processo

O processo nº 2167/2022 foi formalizado em 01/06/2022, por meio do sistema SLA, visando à obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC).

A fim de subsidiar a avaliação da solicitação de licença, realizou-se vistoria ao empreendimento em 14/10/2022, conforme Auto de Fiscalização nº 228589/2022.

Feitas tais considerações, passa-se a seguir à análise referente à instrução do processo. O processo foi instruído, entre outros documentos, com:

- **Documentos do requerente (empreendedor, empreendimento e responsáveis legais):** Foi apresentado Estatuto Social da Ipiranga Produtor de Petróleo S/A, bem como documentos pessoais de identificação de seus representantes;

- **Estudos Ambientais:** O processo foi instruído com RCA/PCA, de coordenação geral do engenheiro Ítalo Pinto Di Mambro mecânico, com a respectiva ART nº MG2021084971;

- **Declaração de Conformidade Municipal:** Consta no processo certidão de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal emitida pelo Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, a qual atende aos requisitos do art. 18 do Decreto 47383/2018;

- **Documentos do imóvel:** O terreno onde o empreendimento se encontra localizado pertence à União. Foi apresentado um Contrato de Arrendamento firmado entre a União Federal e a MRS Logística S/A. Apresentou-se também um Contrato de Prestação de Serviços de Gestão e Operação de Postos de Abastecimento entre a MRS Logística S/A e a Ipiranga.

- **CTF:** Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos



ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA;

- **AVCB:** Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 2018-032469275, com validade até 23/07/2023;

- **Publicidade:** O empreendedor promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental no jornal “Estado de Minas” em 27/04/2022. A Supram-CM, por sua vez, fez tal divulgação no Diário Oficial de Minas Gerais, do dia 02/06/2022, em atendimento ao art. 30 da DN 217/2017.

- **Custos:** O pagamento do DAE nº 4900016193558 no valor de R\$66.731,73 encontra-se quitado no Sistema SLA .

- **Art. 27 da Lei Estadual 21.972/16:** O empreendedor apresentou declaração de que não intervirá nos bens acautelados citados no art. 27 da Lei Estadual 21.972/16, acompanhada da ART da engenheira ambiental Lívia Freitas Tavares Alves.

Sendo assim, concluímos que a documentação apresentada pelo empreendedor atendeu às exigências da legislação vigente, não sendo constatado nenhum vício que pudesse implicar em sua nulidade.

7.3. Intervenção Ambiental

O empreendedor informou que não haverá novas intervenções ambientais.

7.4. Do TAC

Registra-se que o empreendimento vem operando amparado por termo de ajustamento de conduta, celebrado em 28 de outubro de 2021 e aditado em 14 de outubro de 2022, cujo prazo de vigência estabelecido foi de 12 meses ou até a decisão definitiva a respeito da Licença Ambiental pleiteada. De acordo com o ajuste, a concessão da Licença torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA do TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental (cláusula quarta, parágrafo segundo).

7.5. Do Prazo de Validade da Licença

O artigo 15 do Decreto 47.383/2018 prevê que:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: cinco anos;

II – LI: seis anos;



III – LP e LI concomitantes: seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.

Além disso, em consulta ao Sistema “Controle de Autos de Infração” da SEMAD, não foi verificado Auto de Infração cujas penalidades se tornaram definitivas nos últimos 05 anos, motivo pelo qual não há que se falar em redução do prazo de validade da licença, nos termos do art. 32, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim, o pedido de licença ora analisado enquadra-se no inciso IV do artigo acima citado. Logo, o prazo de validade da licença deverá ser de 10 anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram CM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LAC1), para o empreendimento **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.** para a atividade de: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, no município de São Brás do Suaçuí/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram CM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) da **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**

Anexo II. Programa de Automonitoramento da para Licença de Operação Corretiva (LAC1) da **Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.**



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LAC1) da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Empreendedor: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Empreendimento: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
CNPJ: 33.337.122/0052-77
Município: São Brás do Suaçuí/MG
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.
Código DN 217/2017: F-06-01-7
Referência: Licença de Operação Corretiva (LAC1)
Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a validade da Licença de Operação.
02	Apresentar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente ao transporte e destinação final dos resíduos gerados pelo empreendimento, conforme prazos e determinações previstos pela Deliberação Normativa – DN 232/2019.	Seguir as previsões da DN 232/2019
03	Comprovar atendimento às recomendações contidas nos relatórios técnicos de Avaliação de Integridade Estrutural para Tanques de Armazenamento elaborados pela empresa STD Standard Engenharia Ltda e apresentados no processo SLA 2167/2022 em atendimento à solicitação de Informação Complementar – ID 107493.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico acompanhado de ART a substituição da tubulação subterrânea, localizada na região das plataformas de abastecimento, por tubulação aérea.	12 meses
05	Apresentar teste de estanqueidade acompanhado de ART dos novos trechos de tubulação aérea previamente à sua entrada em operação.	60 dias após substituição da tubulação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LAC1) da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Empreendedor: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
Empreendimento: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.
CNPJ: 33.337.122/0052-77
Município: São Brás do Suaçuí/MG
Atividade: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.
Código DN 217/2017: F-06-01-7
Referência: Licença de Operação Corretiva (LAC1)
Validade: 10 (dez) anos

1- Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	pH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas.	Trimestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

O monitoramento deverá ser realizado conforme a Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH/MG Nº 8/2022.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2- Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações desde que solicitados conforme previsão contida na Deliberação Normativa



COPAM nº 209 de 25/05/2016 que alterou a Deliberação Normativa COPAM nº 17/1996;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.